

**LEI Nº 1.576**

**Data: 19 de dezembro de 2.013.**

**Súmula:** Autoriza a Chefe do Poder Executivo a doar os lotes 01 a 10, e 13 a 16 da quadra 382 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar os lotes de terrenos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 382 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, objeto das matrículas imobiliárias n.º 22.262, 22263, 22264, 22265, 22266, 4425, 22267, 22268, 22269, 22270, 22271, 22272, 22273, 22274 da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Guaratuba, todos de propriedade do Município de Guaratuba ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Todas as despesas de transferência de propriedade ficarão a cargo do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2.013.

**EVANI JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL**

